



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

LEI Nº 2.136/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
a fixação no placar da portaria
da prefeitura
em 19/05/21
Escriturário
Am

Dispõe sobre desafetação de Áreas Públicas Municipais, autoriza desmembramento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anicuns faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam para todos os fins e efeitos, DESAFETADAS de suas finalidades originais as seguintes Áreas Públicas Municipais, situadas no Loteamento "PARQUE DOS GIRASSÓIS", Município de Anicuns:

I - Área Pública Municipal 01, situada na Quadra 22-B, contendo 1.068,51 metros quadrados, objeto da matrícula nº 12.127 de 20/04/2021 perante o Cartório de Registro de Imóveis local, com averbação de nº Av-1-12.127 de 20/04/2021 que trata do domínio/propriedade do Município de Anicuns, com as seguintes divisas e confrontações: "*Frente - 38,87 metros, com a Rua Flórida; lado esquerdo - 15,83 metros, com anel viário; lado direito - 34,64 metros, com a Rua José Felipe; fundos - 29,48 metros, com a APP; e, 11,48 metros de chanfro*".

II - Área Pública Municipal 02, situada na Quadra 14, contendo 2.793,68 metros quadrados, objeto da matrícula nº 12.128 de 20/04/2021 perante o Cartório de Registro de Imóveis local, com averbação de nº Av-1-12.128 de 20/04/2021 que trata do domínio/propriedade do Município de Anicuns, com as seguintes divisas e confrontações: "*frente - 109,35 metros, com a Rua Lousiana; lado esquerdo - 12,68, com a Rua Mississippi; lado direito - 24,88 + 16,97 + 16,05 + 5,49 + 17,12 metros, com a APP; fundos - 40,50 metros; e, 9,63 e 6,29 metros, com a APP*".



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

III - Área Pública Municipal 03, situada na Quadra 15, contendo 3.550,04 metros quadrados, objeto da matrícula nº 12.129 de 20/04/2021 perante o Cartório de Registro de Imóveis local, com averbação de nº Av-1-12.129 de 20/04/2021 que trata do domínio/propriedade do Município de Anicuns, com as seguintes divisas e confrontações: *"Frente - 96,00 metros, com a Rua Oregon; 57,84 metros, pelo esquerdo, com a Rua Alabama; lado direito - 23,35 metros, com a APP; fundos - 16,70 metros + 80,87 metros, com a APP; e, 7,07 metros de chanfro"*.

IV - Área Pública Municipal 04, situada na Quadra 22-A, contendo 2.881,95 metros quadrados, objeto da matrícula nº 12.130 de 20/04/2021 perante o Cartório de Registro de Imóveis local, com averbação de nº Av-1-12.130 de 20/04/2021 que trata do domínio/propriedade do Município de Anicuns, com as seguintes divisas e confrontações: *"Frente - 34,25 metros, com a Rua Nevada; lado esquerdo - 40,92 + 42,23 metros, com a Rua Colorado; lado direito - 78,56 metros, com a Rua Arkansas; fundos - 12,25 metros, com a Rua Indiana; e, chanfro - 8 + 7,07 + 7,52 + 7,3 metros"*.

V - Área Pública Municipal 05, situada na Quadra 25, contendo 1.951,67 metros quadrados, objeto da matrícula nº 12.131 de 20/04/2021 perante o Cartório de Registro de Imóveis local, com averbação de nº Av-1-12.131 de 20/04/2021 que trata do domínio/propriedade do Município de Anicuns, com as seguintes divisas e confrontações: *"Frente - 70,62 metros com a Rua Nevada; lado esquerdo - 5,95 metros, com a Rua Kansas; lado direito - 24,29 metros, com a Rua Colorado; fundos - 70,26 metros, com a Rua Nebraska; e, chanfro - 7,82 + 7,09 + 6,88 + 6,42 metros"*.

§1º - Após a desafetação de que trata o caput e incisos I ao V, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar as referidas áreas conforme mapas e memoriais em anexo, partes integrantes desta Lei.

§2º - As certidões de registro dos imóveis especificados nos incisos I ao V do artigo 1º devem integrar a presente Lei na forma de anexo, assim como os mapas/plantas e memoriais descritivos do desmembramento autorizado pelo parágrafo anterior.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

Artigo 2º - Após a tramitação perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, visando o registro individualizado de cada lote, fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis desmembrados, inclusive mediante doação, para implantação e execução de projetos de habitação de interesse social a serem exclusivamente executados em parceria com a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, **tendo como prazo limite de 18 (dezoito) meses para início das obras e prazo final de 72 (setenta e dois) meses,** a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão dos imóveis ao município no caso da não execução do projeto/programa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns-GO, aos 19 dias do mês de maio de 2021.



PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal